



LEI Nº 662/2002

Dispõe sobre reajuste de salários.

Atendendo ao que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, o Art. 3º da Lei Municipal nº 01/2000, e o Art. 4º da Lei Municipal nº 02/2000, garantindo o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios na mesma data e sob o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Considerando a aprovação de um reajuste de 11,01% para os servidores Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, pelo percentual de 11,01%, em conformidade com o reajuste aplicado aos servidores municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de outubro de 2002.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 25 de setembro de 2002.


Maurício de Biasi Filho
Prefeito Municipal

Publicado em:

25 / 09 / 02